



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.389/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR
R\$ 150.000,00, POR REDUÇÃO DE
DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 150.000,00
U.Orç. 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos ASPS.....	R\$ 150.000,00
Atividade 2.069 - Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde.....	R\$ 150.000,00
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 150.000,00
U. Orç. 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 150.000,00
Projeto 1.001 - Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara.....	R\$ 4.900,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 4.800,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 100,00
Projeto 1.002 - Equipamento, informatização e modernização do Poder Legislativo.....	R\$ 33.000,00
4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente.....	R\$ 32.000,00
Atividade 2.001 – Elaboração e Coordenação Legislativa.....	R\$ 33.700,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 10.500,00
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 700,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
Atividade 2002 - Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas.....	R\$ 78.400,00
3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....	R\$ 390,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 7.600,00
3.1.90.16.00.00.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 2.510,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 9.700,00
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 500,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 400,00
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 500,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 800,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 52.000,00
3.3.90.49.00.00.00 – Auxílio Transporte.....	R\$ 500,00
3.3.90.92.00.00.00 Despesas de exercícios anteriores.....	R\$ 500,00



ANEXO I

CONTADOR

Síntese Dos Deveres: Ser responsável por um serviço da contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em repartição do Município.

Exemplos De Atribuições: Elaborar plano de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão dos balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a relação financeira patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais e as previstas na Resolução CFC N° 560 do CRCRS, executar outras tarefas correlatas.

Condições De Trabalho:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;

Requisitos Para Provimento:

Escolaridade: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

TOTAL DAS REDUÇÕESR\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de dezembro de 2018.**


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de dezembro de 2018.**


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração